

Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores sobre este Fundo. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Caixa Moderado PPR / OICVM

Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma (ISIN: PTCXGGHM0012)

Este Fundo Harmonizado é gerido pela Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A., integrada no Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD)

Objetivos e política de investimento

Objetivo de Investimento

O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por diversas classes de ativos, selecionando de forma ativa e discricionária o seu investimento em ações e obrigações.

Política de Investimento

O fundo investirá a sua carteira em ativos líquidos, nomeadamente ações e obrigações, bem como, valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário transacionados. Investirá ainda no segmento de mercadorias e matérias-primas, produtos estruturados e certificados.

Poderá também investir em unidades de participação de OICVM aberto, desde que os documentos constitutivos limitem o investimento a 10% em unidades de participação de outros fundos. Os fundos de investimento poderão ser harmonizados ou não harmonizados de acordo com a definição do Regime da Gestão de Ativos e o Regulamento da CMVM nº 2/2015 ou do normativo que os venha a substituir nesta matéria.

Até 1/3 do seu valor líquido global, o Fundo poderá investir em outros valores mobiliários, e poderá deter ativos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial e aplicações nos mercados interbancários na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

O investimento em ações direta ou indiretamente não excederá 40% do valor líquido global do Fundo.

No caso em que se invista em outros fundos, estes terão de ter um nível máximo de comissão de gestão de 3%.

O Fundo não recorre a parâmetros de referência.

Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais.

O Fundo poderá realizar operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (swaps), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (FRA's e forwards) e poderá utilizar "credit default swaps".

O Fundo será constituído exclusivamente por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos no Capítulo II do Título IV do Regime da Gestão de Ativos (RGA), aprovado pelo DL n.º 27/2023, de 28 de abril, que cumpram os limites aí previstos.

A incorporação de fatores de ordem ambiental, social e de governo societário (ESG – *Environmental, Social and Governance*) no processo de investimento é considerada em paralelo com a incorporação de fatores de análise financeira tradicionais. Para este efeito, a seleção dos ativos alvo de investimento passa por uma estratégia que articula as diferentes dimensões ESG, nomeadamente com o recurso à metodologia e estratégia de investimento definida na Política de Investimento Socialmente Responsável, disponível no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento.

Deste modo, embora o objetivo principal do Fundo não seja apenas a promoção de características ambientais e sociais, estas fazem parte da sua política de investimento, conforme a estratégia descrita infra, permitindo a classificação do Fundo como Artigo 8º ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros. Decorrente da sua política de investimento, a carteira do OIC incorporará uma exposição mínima de 10% a investimentos alinhados com características ambientais e sociais.

A gestão do Fundo incorpora, de acordo com o previsto na Declaração sobre as Políticas de Diligência Devida da Sociedade Gestora, também disponível no sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos (www.caixagestaodeativos.pt), um processo de identificação dos principais impactos negativos em termos de sustentabilidade, decorrentes das decisões de investimento.

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, conhecido por Regulamento da Taxonomia, foram estabelecidos Critérios Técnicos de Avaliação ("Critérios") para atividades económicas ambientalmente sustentáveis, que se encontram desenvolvidos nos Regulamentos Delegados (UE) 2021/2139 e 2023/2486.

Para este efeito, como complemento da análise fundamental desenvolvida, a CXA recorre à metodologia e estratégia de investimento definida na sua Política de Investimento Socialmente Responsável que explicita como são integrados os riscos de sustentabilidade nas decisões de investimento, assentes nas seguintes abordagens:

- Exclusão: não serão consideradas como elegíveis para investimento empresas com um nível de exposição de receitas relevantes a indústrias consideradas socialmente controversas;
- Best-in-Class: serão privilegiadas, em cada um dos setores de atividade, empresas com um rating ESG mais elevado que é reflexo do esforço desenvolvido por essas empresas em torno das diferentes dimensões da Sustentabilidade;
- Envolvimento: partindo dos termos consagrados na Política de Exercício dos Direitos de Voto da CXA e na Política de Envolvimento da CXA, é aprofundado o âmbito das interações e votações de acionistas com as empresas alvo de investimento em matérias ESG.

Rendimentos

O Fundo não distribui rendimentos (fundo de capitalização).

Condições atuais de subscrição, reembolso e transferência

Os pedidos de subscrição/reembolso recebidos até às 16h30m nos canais de comercialização da Caixa Geral de Depósitos, serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

Os pedidos de subscrição são efetuados a preço desconhecido. A conta do participante é debitada no dia útil seguinte à data do pedido de subscrição. O valor mínimo de subscrição inicial é de 100 Euros e o valor mínimo dos reforços corresponde ao preço de subscrição de uma unidade de participação. Não existem comissões de subscrição.

Os participantes poderão exigir o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação, beneficiando de tributação reduzida sobre os rendimentos, nos casos previstos na lei (Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho). Fora destas situações, o reembolso do valor capitalizado das unidades de participação pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente previstos e com as consequências previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para informações adicionais consulte o Documento Único do Fundo.

A liquidação do reembolso das unidades de participação será efetuada mediante um pré-aviso mínimo de três dias úteis, a contar da data do respetivo pedido. Para este efeito, considera-se a data do pedido a data em que a Sociedade conclua a validação da completude e correção da documentação entregue. O processo de validação da documentação pela Sociedade Gestora não deverá exceder 5 dias úteis após a sua entrega pelo participante. A validação a efetuar pela Sociedade Gestora da documentação entregue apenas se aplicará para os pedidos de reembolso que sejam efetuados nos casos previstos na lei, sendo que para os restantes pedidos aplicar-se-á o período de três dias úteis. O reembolso é efetuado a preço desconhecido. No caso da detenção das unidades de participação por um período inferior a 90 dias, haverá lugar a uma comissão de reembolso de 1%. Por prazos entre 90 e 179 dias a comissão de reembolso será de 0,5%. Para prazos iguais ou superiores a 180 dias a comissão de reembolso é de 0%. Haverá lugar à isenção da comissão de reembolso sempre que o mesmo ocorra em observância das condições definidas na lei.

Os planos de poupança reforma podem, a pedido do participante, ser alvo de transferência, total ou parcialmente, para fundos da mesma natureza, sem que haja lugar à atribuição de novo benefício fiscal. Em caso de transferência do plano, a sociedade gestora obriga-se a proceder ao pagamento dos montantes num prazo não superior a 10 dias úteis.

Perfil do Investidor

Dado o regime legal específico deste tipo de organismos de investimento coletivo, o Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização das suas poupanças a longo prazo.

O Fundo destina-se a todo o tipo de investidores (não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis) e com qualquer nível de conhecimento e experiência. O Fundo encontra-se igualmente adequado a investidores que i) entendem que o valor da unidade de participação pode flutuar possuindo capacidade financeira para suportar perdas do capital, ii) tenham como objetivo de investimento a constituição de um complemento de poupança para a reforma bem como o crescimento do capital, iii) em relação à Sustentabilidade, pretendam efetuar investimentos em produtos que promovam características ambientais ou sociais e respeitem as regras de boa governação e iv) possuam uma atitude de média ou elevada tolerância em relação ao risco. O Fundo não oferece

Nesse contexto, o OIC realizará a avaliação de sustentáveis, numa exposição não inferior a 3% do seu VLG, aos quais estará associada uma proporção¹ de investimentos em atividades alinhadas com a taxonomia não inferior a 1,5% do seu valor patrimonial.

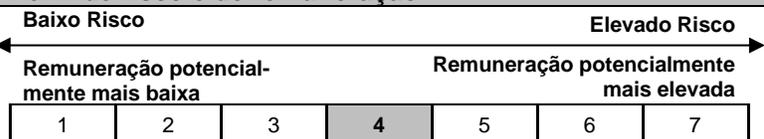
A taxonomia da UE (a que se refere o Regulamento da Taxonomia) estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados pela taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE. O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

garantia de capital nem de rendimento, e o investidor deverá estar disposto a permanecer investido no horizonte temporal mínimo recomendado de 5 anos (longo prazo).

Recomendação: este Fundo não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital. Este Fundo poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo de cinco anos.

Atendendo ao regime fiscal específico dos fundos poupança reforma, estes destinam-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização de capital no longo prazo. Em particular, importa destacar que tendo o investimento neste Fundo determinados benefícios fiscais, tem igualmente condições de permanência especialmente rígidas.

Perfil de risco e de remuneração



Indicador sintético:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
- A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;

- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
- A categoria de risco e de remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica das rendibilidades observadas, dada a política de investimento adotada essencialmente sujeita ao risco de mercado.

Riscos substancialmente relevantes para o Fundo:

Risco de preço de ações, de crédito, de taxa de juro, de spread, de taxa de câmbio, de liquidez de mercado e de sustentabilidade.

Encargos

Os encargos suportados pelo investidor são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Investidor antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição ²	0%
Encargos de reembolso até 179 dias ^{1,2}	1,0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de Encargos Correntes	1,49%
Encargos cobrados do fundo em certas condições especiais	
Comissão de gestão variável	nenhuma

¹ De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 73º do RGA, o proveito proveniente da Comissão de Reembolso, reverterá a favor da entidade comercializadora do Fundo.

² Aplica-se Imposto de Selo à taxa legalmente em vigor.

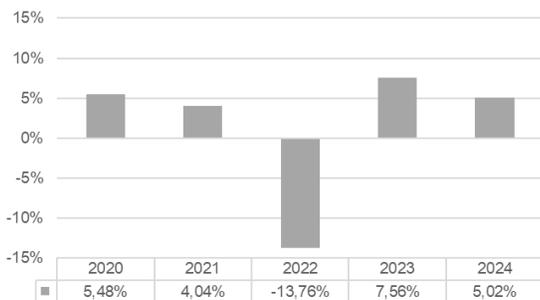
Os encargos de subscrição e de reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o investidor poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto da entidade comercializadora.

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2023. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável,
- Custos de transação exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

Para mais informações sobre encargos, consulte o Documento Único do Fundo, disponível em www.cmvm.pt.

Rentabilidades históricas



As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura e só seriam obtidas se o investimento fosse efetuado durante a totalidade do período de referência. As rentabilidades passadas são apresentadas após a dedução dos encargos cobrados ao Fundo, não incluindo assim comissões de subscrição nem de resgate.

A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro. O Fundo iniciou a sua atividade a 2 de dezembro de 2019.

Informações práticas

Entidades Comercializadoras: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências, no serviço Caixadirecta através da linha telefónica (217900790*) e no serviço Caixadirecta On-line através da Internet em www.cgdp.pt.

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, tais como o Documento Único, os relatórios anual e semestral e o valor da unidade de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo acima indicados, e no sítio de internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em www.cmvm.pt. A entidade responsável pela gestão adota práticas remuneratórias de acordo com o previsto na subsecção III, secção I do Capítulo IV do Título III do Regime da Gestão de Ativos, e de acordo com as Orientações da *European Securities and Markets Authority* denominadas *Guidelines on sound remuneration under the UCITS Directive and AIFMD*. As práticas remuneratórias são consentâneas com uma gestão sã e prudente e com o alinhamento dos interesses da entidade responsável pela gestão e dos participantes. A Política de Remuneração encontra-se disponível para consulta na secção institucional do sítio da internet da Caixa Gestão de Ativos.

A Caixa Gestão de Ativos pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do Documento Único do Fundo.

A legislação fiscal portuguesa pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do investidor.

Contactos:

- Entidade responsável pela Gestão: Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. - Av. João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa; Tel: 217905457 (chamada para a rede fixa nacional); www.caixagestaodeativos.pt;
- Depositário: Caixa Geral de Depósitos SA. Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa; www.cgdp.pt;
- Auditor: BDO & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211 Lisboa.

O presente Fundo foi constituído em 2 de dezembro de 2019 com duração indeterminada.

O Fundo está autorizado em Portugal e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. está autorizada em Portugal e encontra-se sujeita à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 28 de março de 2025.

¹ De acordo com o Regulamento de Taxonomia, o cálculo do valor da proporção de investimentos resulta da ponderação do peso dos emitentes alinhados com a Taxonomia no património do OIC multiplicado pelo peso relativo das suas atividades alinhadas com a Taxonomia.